

APÊNDICE G - NORMATIVA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS JAGUARÃO
CURSO DE HISTÓRIA – LICENCIATURA
NORMATIVA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os estágios curriculares no curso de História-Licenciatura caracterizam-se por oportunizar aos discentes diálogos mais concretos entre a teoria e a prática docente. De acordo com a legislação vigente para cursos de licenciatura, os estágios devem ser realizados em instituições de ensino, ou seja, a escola, preferencialmente pública. As escolas em que forem realizados os estágios devem ser conveniadas, de ensinos Fundamental, Médio e EJA, por meio da regência programada com o docente, baseada em projeto específico elaborado para o respectivo estágio.

Art. 2º –Esta normativa que regulamenta os componentes curriculares referentes aos estágios baseia-se na seguinte legislação:

- Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018;
- Resolução nº29 de 28 de abril de 2011 que aprova as normas básicas de graduação, controle e registro das atividades acadêmicas;
- Resolução nº20 de 26 de novembro de 2010 que dispõe sobre a realização dos Estágios destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Pampa e sobre os Estágios realizados no âmbito desta instituição;
- Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre os estágios de estudantes,
- Resolução CNE/CP n. 2 de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada.

- Parecer CNE/CES nº 492, de 03 de abril de 2001 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia e Serviço Social.
- Parecer CNE/CES nº 503/98, aprovado em 3 de agosto de 1998 Solicita esclarecimentos da Lei 9.394/96 no que se refere às normas para realização dos estágios supervisionados dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior.
- Parecer CNE/CES nº 232/2002, aprovado em 6 de agosto de 2002 Consulta sobre o art. 65 da LDB 9.394/96 e Parecer CES/CNE 744/97, que tratam da prática de ensino nos cursos de licenciatura.
- Parecer CNE/CEB nº 35/2003, aprovado em 5 de novembro de 2003 Aprova Projeto de Resolução que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio.
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004 Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.
- Parecer CNE/CEB nº 34/2004, aprovado em 10 de novembro de 2004 Consultas sobre estágio supervisionado de alunos da Educação Profissional, do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação Especial, e de Educação de Jovens e Adultos.
- Parecer CNE/CES nº 197, de 7 de julho de 2004 Consulta, tendo em vista o art. 11 da Resolução CNE/CP 1/2002, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
- Parecer CNE/CES nº 228, de 4 de agosto de 2004 Consulta sobre reformulação curricular dos Cursos de Graduação.
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 4 de abril de 2005 Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.
- Parecer CNE/CES nº 15, de 2 de fevereiro de 2005 Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica,

em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º– Objetivo geral: os estágios supervisionados objetivam a inserção dos discentes nos diversos contextos de ensino, no sentido de compreenderem, de forma ampla, os espaços educativos que contribuem e influenciam a formação docente, considerando-se o crescimento das atuais demandas no que tange ao ensino de História, bem como ao seu papel político e social nos diferentes espaços de atuação profissional.

Art. 4º – objetivos específicos:

§1º – oportunizar estágio em espaços formais de ensino, a fim de propiciar práticas docentes e a experiência da rotina do trabalho escolar;

§ 2º – distinguir o estágio das demais situações de aprendizagem realizadas ao longo do curso, como um momento privilegiado da sua formação docente;

§ 3º – assumir as responsabilidades pertinentes à sua atuação profissional docente prevista nesta etapa de formação;

§ 4º - vivenciar situações de reflexão-ação-reflexão que permitam o fortalecimento da construção da identidade docente;

§ 5º – socializar aspectos relativos à sua prática com o orientador, supervisor e colegas de estágio, a fim de rever posições, compartilhar e aprimorar planejamentos na troca de experiências;

§ 6º – interagir e dialogar com os diferentes agentes do processo educativo de forma ética e profissional, considerando os limites e as possibilidades dos envolvidos;

§ 7º – articular conhecimentos específicos com as necessidades educativas detectadas nos diferentes espaços de atuação profissional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ESTÁGIOS

Art. 5º – Atendendo ao disposto no Art. 15 das Normas do Estágio da UNIPAMPA, e considerando a diversidade dos campos de atuação da docência, ficam estabelecidos 3 (três) componentes curriculares referentes ao Estágio Curricular Supervisionado para o Curso de

História – Licenciatura, cujo início se dará a partir do sexto semestre e apresenta a seguinte estruturação:

§ 1º – Estágio Supervisionado I: ofertado no sexto semestre do curso, compreende 150 (cento e cinquenta) horas de trabalho teórico e prático envolvendo situações de observação e o conhecimento da realidade do Ensino Fundamental. Corresponde a 60 (sessenta) horas presenciais referentes às fundamentações teóricas próprias ao ensino de História (práticas didático-pedagógicas, currículo, avaliação, legislação), 30 (trinta) horas concernentes à observação preliminar em espaço escolar de Ensino Fundamental, na turma em que o estagiário atuará; 30 (trinta) horas para regência na sala de aula em que atuará e 30 (trinta) horas para elaboração de relatório.

§ 2º – Estágio Supervisionado II: ofertado no sétimo semestre do curso, compreende 150 (cento e cinquenta) horas de trabalho teórico e prático envolvendo situações de observação e o conhecimento da realidade do Ensino Médio. Corresponde a 60 (sessenta) horas presenciais referentes às fundamentações teóricas próprias ao ensino de História (práticas didático-pedagógicas, currículo, avaliação, legislação), 30 (trinta) horas concernentes à observação preliminar em espaço escolar de Ensino Médio, na turma em que o estagiário atuará; 30 (trinta) horas para regência na sala de aula em que atuará e 30 (trinta) horas para elaboração de relatório.

§ 3º – O Estágio Supervisionado III, ofertado no oitavo semestre, compreende 135 (cento e trinta e cinco) horas de trabalho teórico e prático em espaços escolares, onde são desenvolvidas atividades extensionistas com a participação de instituições culturais e organizações da sociedade civil. A prática do Estágio III propõe a relação entre discentes do Curso, espaço-escolares e espaços não escolares, onde os estagiários desenvolvem práticas extensionistas que partem de espaços não escolares dentro de espaços-escolares. Sob a orientação de um docente do Curso e co-orientação de um docente da escola, o estagiário deve desenvolver ações que promovam a integração e atuação de espaços não escolares, com a escola, através de atividades educativas e culturais junto aos discentes do ensino básico. O Estágio Supervisionado III corresponde a 30 (trinta) horas presenciais referentes às fundamentações teóricas próprias às ações educativas em História que relacionem atividades extensionistas entre ambientes escolares e não-escolares; 15 (quinze) horas concernentes à preparo de atividades junto ao espaço não escolar de atuação; 20 (vinte) horas destinadas a planejamento e orientações; 30 (trinta) horas para atuação no espaço escolar, conforme planejamento entre Curso e instituições envolvidas; 15 (quinze) horas para elaboração de um artigo reflexivo sobre a prática, 15 (quinze) para socialização junto aos colegas discentes, e 10 (dez) para apresentação junto à comunidade da região.

CAPÍTULO IV DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 6º – o discente do curso de História-Licenciatura da Universidade Federal do Pampa, para ingressar nas atividades de estágio supervisionado, deverá ser anteriormente aprovado no componente curricular Metodologia do Ensino de História (6º semestre). Da mesma forma, exige-se como pré-requisito para realizar o componente de Estágio Supervisionado II (8º semestre), a realização e aprovação no componente curricular Estágio Supervisionado I (7º semestre).

O componente curricular de Metodologia do Ensino de História é essencial para a realização dos Estágios I e II. Este componente tem como objetivo trabalhar técnicas e métodos do Ensino da História, instrumentalizando os alunos para o adequado desenvolvimento dos Estágios Supervisionados, que exigem o exercício da docência por parte dos discentes. Temas como planejamento, uso de livro didático, uso de fontes primárias, currículos, não se repetem em outros componentes. Portanto, considera-se que os discentes devem realizar, de forma obrigatória, o componente Metodologia do Ensino de História antes de ingressar nos Estágios I e II. Acredita-se que somente desta forma, estarão garantidas as condições mínimas para ensinar História em turmas de ensino fundamental e médio. Defende-se, igualmente, que os discentes devem realizar o componente Estágio I antes do Estágio II. Neste caso, tratam-se de dois níveis de ensino diferentes. Enquanto no Fundamental, são alunos de menor idade (entre 11 e 13 anos), que terão um contato básico/superficial com o ensino de História, os discentes do Ensino Médio (a partir dos 14 anos), alcançam um outro nível de aprofundamento nos conteúdos, participando de discussões melhor constituídas. A existência de pré-requisito entre esses componentes garante que o futuro professor, vivenciando diferentes experiências, possa amadurecer, progressivamente o exercício de sua docência.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º – são documentos necessários para a realização do estágio:

- I. Convênio entre UNIPAMPA e Instituição concedente de estágio;
- II. Termo de compromisso entre UNIPAMPA/Jaguarão, instituição concedente e discente (03 vias originais);
- III. Carta de Apresentação (02 vias): Escola (original) e Coordenação de estágio (cópia);
- IV. Carta de Aceite do Estagiário (02 vias originais): Escola e Coordenação de estágio.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE ESTÁGIO

Art. 8º – A Coordenação de estágio responsável pela organização e funcionamento dos componentes curriculares referentes às práticas de docência segue o disposto nos Artigos 134 e 135 da Resolução Número 29/2011, da UNIPAMPA. É exercida por um docente da Comissão de Curso, indicado pela Coordenação Acadêmica, para coordenar os estágios dos discentes matriculados, como atividade de ensino.

Art. 9º – São da competência da Coordenação dos Estágios as seguintes atribuições:

§ 1º – Zelar pelo bom andamento dos estágios supervisionados, de acordo com esta normativa;

§ 2º – Realizar o acompanhamento do estágio conjuntamente com os professores orientadores;

§ 3º – Proceder nos casos de solicitações de desligamento, de interrupção dos estágios devido a baixo desempenho e comprometimento com as atividades por parte dos estagiários e/ou em situações de mudanças de estágio;

§ 4º – Repassar à Coordenação do Curso os relatórios finais de cada componente curricular dos estágios para arquivamento.

§ 5º – Auxiliar na resolução de situações tanto pedagógicas quanto administrativas envolvendo os campos de estágios juntamente com os professores orientadores.

§ 6º – Entrar em contato com os estagiários, orientadores e supervisores sempre que se fizer necessário e/ou quando os mesmos não se comunicarem com os seus orientadores.

Art. 10º – são atribuições do estagiário:

§ 1º – Encaminhar todos os documentos de oficialização do estágio: carta de apresentação, carta de aceite e termo de compromisso;

§ 2º – Contatar com as instituições de estágio para possibilidade de abertura de vagas para a realização da prática de estágio;

§ 3º – Comunicar à Coordenação de Estágios e orientadores a instituição indicada para o desenvolvimento dos estágios;

§ 4º – Apresentar toda a documentação referente aos estágios aos orientadores;

§ 5º – Observar e cumprir as normas da administração e organização da instituição concedente de estágio;

§ 6º – Manter a assiduidade, pontualidade e postura ética em todas as situações e atividades dos estágios;

§ 7º – Cumprir com os prazos de entrega dos documentos e planos de estágio solicitados pelo orientador;

§ 8º – Apresentar no final de cada componente curricular de estágio o relatório das ações desenvolvidas no campo de estágio de acordo com as normas previstas pela Unipampa, para a elaboração do mesmo;

§ 9º – Informar ao supervisor, orientador e à Coordenação dos Estágios ausências e/ou quaisquer questões que interfiram no andamento dos estágios;

§ 10º – Demonstrar postura crítica e argumentativa nas apresentações orais previstas em forma Seminários de Socialização de Experiências Docentes acerca das experiências e projetos significativos vivenciados durante os estágios.

Art. 11º – são atribuições do professor orientador:

§ 1º – Preencher, organizar e encaminhar aos estagiários e à Coordenação dos Estágios os documentos de oficialização e realização dos estágios: carta de aceite de orientando, carta de apresentação, termo de compromisso, fichas de frequência, planos de estágio, relatórios;

§ 2º – Elaborar juntamente com os estagiários e Coordenação dos Estágios o programa de atividades do plano de estágio;

§ 3º – Acompanhar o andamento dos estágios através de visitas às instituições e observar presencialmente, no mínimo, 2 (duas) horas-aula proferidas pelo estagiário;

§ 4º – Realizar reuniões sistemáticas de orientação e avaliação das atividades de estágios com os alunos estagiários;

§ 5º – Encaminhar à Coordenação de Estágio as avaliações finais, a carga horária cumprida pelos estagiários e relatórios finais para arquivamento;

§ 6º – Intervir nas situações de natureza pedagógica junto às escolas e aos estagiários;

§ 7º – Comunicar aos supervisores e à Coordenação de Estágios quaisquer fatos que interfiram no andamento dos estágios;

§ 8º – Proceder a avaliação processual e sistemática durante e no final dos estágios, bem como proceder com o lançamento e registros das notas finais e presenças.

CAPÍTULO VII

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 12º – Quanto ao cumprimento da carga horária exigida para os estágios curriculares supervisionados, está previsto na Resolução CNE/CP n. 2, de 1o de julho de 2015, que os acadêmicos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado de até no máximo de 100 (cem) horas,

mediante comprovação documentada e avaliação da Comissão de Curso e da Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 13º – A avaliação dos componentes curriculares do estágio supervisionado será construída de forma processual e sistemática durante as situações de docência e conforme os seguintes critérios:

- I. participação nas aulas e responsabilidade nas apresentações de trabalhos e leituras;
- II. assiduidade, pontualidade e postura ética nas situações que envolvem o estágio;
- III. capacidade de reflexão acerca das demandas atuais do ensino de História nas modalidades de ensino fundamental e médio;
- IV. elaboração de um referencial teórico próprio sobre o ensino de História a partir da experiência da docência;
- V. qualidade da produção acadêmica envolvendo o planejamento de aulas, a análise sobre o vivenciado e observado, postura investigativa dos processos educativos e a elaboração de Relatório a ser apresentado ao final de cada componente curricular de estágio;
- VI. argumentação crítica nas apresentações de cunho pedagógico, ou seja, de projetos de docência, nos Seminários de Socialização das Práticas de Estágio, organizados no final de cada componente curricular de estágio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º – Casos omissos a este regulamento serão analisados na Coordenação de Estágio e na Comissão do Curso de História - Licenciatura para a resolução dos mesmos. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaguarão, 3 de agosto de 2016.